

**CONTRATO FMS Nº 03/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA E TALITA GANDOLFI, CPF: 046.688.469-96.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, nº 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por sua Gestora, Sra. Rafaela R. P. Dezen, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **TALITA GANDOLFI**, brasileira, farmacêutica, inscrita no CPF n. 046.688.469-96, residente na Rua 7 de setembro, 2720D, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-152, Chapecó/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo administrativo n. 14/2019, dispensa de licitação n. 12/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço farmacêutico para a Unidade Básica de Saúde Francismar Severino Tozzo do Município de Cordilheira Alta, com carga horária de 40 horas semanais, visando atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na dispensa de licitação n. 12/2019, fundamentada pelo inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8666/93, juntamente com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO INICIAL**

2.1. A prestação do serviço, objeto deste edital, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato vigorará até a data da contratação de eventual candidato aprovado em processo seletivo para o cargo de farmacêutico, ou até a data em que ocorrer a decisão final do processo judicial nº 0311618-39.2018.8.24.0018 (mandado de segurança com liminar deferida no sentido de impedir a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público n. 01/2018), ou pelo prazo máximo de 175 dias a contar da data de assinatura deste termo (considerando que a situação emergencial iniciou em 03/01/2019).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.821,76

(três mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos). O valor global estimado é de R\$ 22.293,60 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade nº 2.019 – Elemento 3.3.90, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Não haverá prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A relação contratual poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação prévia através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

II - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

III - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da prestação dos serviços;

b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

c) a subcontratação do objeto deste contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este Certame.

g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

V - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

VI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Caberá a Contratada, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Executar o objeto conforme condições estipuladas no código de ética.

b) Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

f) É vedado a Contratada subcontratar a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cordilheira Alta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não celebrar o contrato.

b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato.

d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.

e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.

f) Comportar-se de modo inidôneo.

g) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) O município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Aplicará o município Multa na ordem de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do

direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Aplicará o município Multa na ordem de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 08 de janeiro de 2019.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
Prefeito Municipal

**RAFAELA R. P. DEZEN**  
Gestora do FMS

**TALITA GANDOLFI**  
Contratada

**Testemunhas:**

Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Patricia Strada Machado  
CPF: 083.745.419.03

**Adriana Borman Arndt- Assistente Técnico de Secretaria**  
Fiscal de Contrato